




Município de Riqueza

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

EM 14/10/19

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

LEI Nº 0808, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município de Riqueza/SC o LOTE COLONIAL Nº 197-B (cento e noventa e sete "B"), com a área de 64.292,00m² (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados), sem edificações, com reserva legal de 12.858,40 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito metro e quarenta decímetros quadrados) de propriedade de LEONIR BAGISTON, JOSÉ JOVENIL ALVES DE AZEVEDO, LOIVO PEITER E CLÁUDIO ROBERTO PEITER, objeto da Matrícula Nº 15.875, do Livro Nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondai - SC.

§ 1º As especificações, dimensões, confrontações e demais características da área a ser incluída no perímetro urbano, mencionados no *caput* do presente artigo, constam no mapa e memorial descritivo anexo à presente Lei.

§ 2º Com a inclusão, a referida parcela passará a ser denominada de CHÁCARA URBANA Nº 197-B (cento e noventa e sete "B").

§ 3º Para fins de zoneamento, a área passará a integrar a Zona de Interesse Macrozona Urbana- MZU.

Art. 2º Fica incluído no perímetro urbano do Município de Riqueza/SC de forma parcial o LOTE COLONIAL Nº 197-A (cento e noventa e sete "A"), com a área de 57.437,00m² (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), sem edificações, de propriedade de ULRICH HERGENRAEDER E NEUSA MARIA VOCKES HERGENRAEDER, objeto da Matrícula Nº 15.595, do Livro Nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mondai - SC.

§ 1º As especificações, dimensões, confrontações e demais características da área a ser incluída no perímetro urbano, mencionados no *caput* do presente artigo, constam no mapa e memorial descritivo anexo à presente Lei.

§ 2º Com a inclusão, a referida parcela passará a ser denominada de CHÁCARA URBANA Nº 197 (cento e noventa e sete).



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

§ 3º Para fins de zoneamento, a área passará a integrar a Zona de Interesse Macrozona Urbana-MZU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 14 de outubro de 2019.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
ATÉ 24 / 10 / 19
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 –

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br